



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 17/12/2025
PRESIDENTE
Eldivan Machado Coelho
CPF: 649.163.751

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10/2025

Autoria: Vereador MARCO AURELIO DE MORAIS NERY

Origem: Câmara Municipal de Barrolândia

RECEBEMOS

Em: 17/12/2025

S. T. T. T.
Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO
PROTOCOLO

Dispõe sobre a criação do Abrigo Temporário Municipal para Animais Domésticos em Situação de Abandono, no âmbito do Município de Barrolândia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Barrolândia, o **Abrigo Temporário Municipal para Animais Domésticos em Situação de Abandono**, destinado ao acolhimento, proteção, tratamento básico e reabilitação de **cães e gatos** encontrados em situação de rua, abandono ou maus-tratos.

Art. 2º. O Abrigo Temporário Municipal tem por finalidade:

- I – garantir acolhimento emergencial e provisório aos animais resgatados;
- II – assegurar cuidados básicos de saúde, alimentação, higiene e bem-estar animal;
- III – promover ações de **vacinação, vermifugação e microchipagem**, quando possível;
- IV – incentivar a **adoção responsável**, por meio de campanhas públicas;
- V – atuar em parceria com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, ONGs e voluntários;
- VI – contribuir para o controle populacional de cães e gatos no Município.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – **Animal em situação de abandono**: cão ou gato sem tutor, resgatado em vias públicas, submetido a maus-tratos, ferido ou em risco;
- II – **Acolhimento temporário**: permanência do animal no Abrigo por prazo necessário à sua reabilitação e destinação final;
- III – **Adoção responsável**: entrega do animal a novo tutor mediante critérios definidos pelo Município.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – clínicas veterinárias, para atendimento básico e emergencial;

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

- II – organizações da sociedade civil, para apoio às ações do Abrigo;
- III – universidades, para estágio, e assistência técnica;
- IV – voluntários, para cuidados, campanhas e eventos de adoção.

Art. 5º. O Abrigo Temporário Municipal deverá manter:

- I – registro de todos os animais acolhidos, contendo informações sanitárias e data de entrada e saída;
- II – condições adequadas de acomodação, higiene, ventilação e bem-estar;
- III – controle veterinário mínimo, incluindo vacinação antirrábica e tratamentos essenciais;
- IV – campanhas contínuas de adoção, conscientização e guarda responsável.

Art. 6º – Das Infrações e Penalidades

É vedado ao tutor:

- I – abandonar animais adotados do Abrigo;
- II – fornecer informações falsas no processo de adoção.

Parágrafo único. O descumprimento sujeitará o infrator às penalidades previstas em legislação federal, inclusive aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções civis e penais.

Art. 7º – Das Despesas

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e ou arrecadação de fundos de voluntariados destinado à ONGs ou Projetos para a proteção e bem-estar animal.

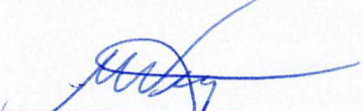
Art. 8º – Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo critérios de funcionamento, controle, estrutura, protocolos de saúde e adoção.

Art. 9º – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barrolândia, 01 de dezembro de 2025.


Vereador **MARCO AURELIO DE MORAIS NERY**

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Fundamentação Legal

1. Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) – Art. 32: maus-tratos contra animais.
2. Lei Federal nº 14.064/2020
– Aumenta pena para maus-tratos a cães e gatos.
3. Constituição Federal
– Art. 225, §1º, VII: proteção à fauna e vedação a práticas cruéis.
4. Normas de bem-estar animal reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa enfrentar o crescente problema do abandono de **cães e gatos no Município de Barrolândia**. Animais de rua representam risco sanitário, transmissor de zoonoses, além de questões de segurança e bem-estar público.

A criação do Abrigo Temporário Municipal possibilitará o acolhimento emergencial, tratamento, reabilitação e a promoção da adoção responsável, reduzindo o sofrimento animal e fortalecendo a saúde pública.

Os lares temporários surgem como uma alternativa eficiente e humanitária de acolhimento e reabilitação desses animais, oferecendo um ambiente familiar que reduz o estresse, facilita o tratamento de doenças e aumenta significativamente as chances de uma adoção responsável e definitiva. Diferente dos abrigos convencionais, o **lar temporário proporciona aos animais resgatados socialização, cuidado individualizado e maior dignidade enquanto aguardam uma família adotiva**

Além disso, parcerias com ONGs, voluntários e clínicas veterinárias permitirão otimizar recursos, garantindo eficiência na política municipal de proteção animal.

Diante da relevância social, sanitária e ambiental da proposta, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Barrolândia, 01 de dezembro 2025.

Vereador **MARCO AURÉLIO DE MORAIS NERY**

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446